



CONTRATO Nº 044/2023-FME, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

FME ALIANÇA-TO
Fls Nº 284 *mm/2023*

A **MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 37.420.916/0001-00, com sede no Paço Municipal, à Praça José Nestor nº. 287 – CEP: 77.613-000 - Centro, em Lagoa do Tocantins Estado do Tocantins, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Senhor **LEANRO FERNANDES SOARES**, residente na cidade de Lagoa do Tocantins –TO, doravante denominada **CONCEDENTE** ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.822-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 22, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Cep'. 75.901-260, Centro, Rio Verde - GO, neste ato representada pelo Senhor Antônio Rodrigues de Farias, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0504/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto do presente é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços contínuos no fornecimento de combustível, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificação contida, neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Subcláusula primeira - Processo Administrativo nº 0504/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O valor estimado do presente contrato é de:

RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DE
SOUZA:85687782168

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
DE SOUZA:85687782168
Dados: 2023.11.29 12:58:54 -03'00"

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES

R\$: 668.208,00



Prefeitura Municipal de

ALIANÇA DO TOCANTINS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -4,65%	R\$: -4,65%
--	--------------------

Subcláusula segunda - O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA;

Subcláusula terceira - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

subcláusula quarta – O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

Subcláusula quinta - consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto;

Subcláusula sexta - Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

Subcláusula sétima - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS GASTOS GLOBAL E RELAÇÃO DE VEÍCULOS.

Subcláusula primeira - A previsão de consumo de combustíveis, para o período contratado que será 12 (doze) meses a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição/Especificação	Valor Total Estimado Período de 12 (doze) meses.
01	2.700	Litro	Gasolina Comum	R\$: 16.308,00
02	106.000	Litro	Diesel S10	R\$: 651.900,00
Valor Total				R\$: 668.208,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 MESES	R\$: 668.208,00
--	------------------------

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -4,65%	R\$: -4,65%
--	--------------------

Subcláusula segunda - A estimativa de gastos será de R\$: **668.208,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e oito reais)** para despesa com combustíveis, para um período de 12 (doze) meses, com taxa percentual, da Ata de Registro de Preço.

Subcláusula terceira - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA:85687782168
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA:85687782168
Dados: 2023.11.29 12:59:52 -03'00'

MODELO	PLACA	ANO
VW NEOBUS MINI ESC	QKJ-9573	2018
VW NEOBUS MINI ESC	QWE-7A04	2021
VW INDUSCAR FOZ U 15.190	MWZ-2038	2009
VW 15.190 EOD E. HD ORE	OLK-0431	2013
VW MASCA GRANMINI 08-120	MXD1351	2010
VOLARE V8L 4X4 EO	OLK-2421	2013



VW NEOBUS MINI ESC		QWE-7C36	2021
VW 15.190 EOD E. HD ORE	FME ALIANÇA-TO	OLK-0441	2013
VW 15.190 EOD E. HD ORE	Fis N° 286	OLK-0401	2013
VW NEOBUS MINI ESC		QWC-6A60	2021
MICROONIBUS SPRINTER 416 CDI		QWE-7A80	2021
I/NISSAN FRONTIER ATTACK		RSE-9B99	2022
VW/MPOLO IDEALE R		OAN-5A66	2012
VW/KOMBI		MXA-4759	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS.

Subcláusula primeira - O prazo de fornecimento de imediato, contados da assinatura da autorização de fornecimento.

Subcláusula segunda – Qualquer irregularidade deverá ser comunicada a Secretaria de Educação, sediada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Bairro Centro, Aliança do Tocantins - TO. De segundas às sextas das 08:00h às 14:00h.

Subcláusula terceira - O fornecimento deverá ser em rede de postos, credenciadas adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Subcláusula quarta- promover o fornecimento no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Subcláusula quinta- O fornecimento deverá ser em rede de postos, rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato em 100% as bases das unidades que deverão ser credenciados no prazo 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula sexta- Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Arcar com as despesas referente ao fornecimento deste Contrato;

Subcláusula segunda - Fornecer rede credenciada para atendimento deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante;

Subcláusula terceira - Proceder o fornecimento de imediato conforme solicitação da contratante.

Subcláusula quarta – Dar plena garantia sobre o fornecimento de combustível, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pelo serviços em desconformidade com o especificado no termo de referência.

Subcláusula quinta - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir combustível fora do padrão, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

Subcláusula sexta - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o fornecimento entregue, que esteja em desacordo com as especificações do termo, ou ainda que apresente vício de qualidade.

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE RODRIGUES DE
SOUZA:85687782168 Dados: 2023.11.29 13:00:39 -03'00'



Subcláusula oitava - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Subcláusula nona - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

FME ALIANÇA-TO
Fis N° 287 *impedido*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pelos abastecimentos no prazo previsto;

Subcláusula segunda - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

Subcláusula terceira - Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula quarta - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Subcláusula quinta - Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

Subcláusula sexta - Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

Subcláusula sétima - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Subcláusula primeira – Os abastecimentos serão oferecidos conforme solicitação pela contratante.

Subcláusula segunda – Em rede de postos para atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - O Fundo Municipal de Educação, nomeará, por meio de decreto de um servidor responsável em fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93. Além da fiscalização dos Órgãos externos e acesso aos dados contábeis da empresa fornecedora.

Subcláusula segunda - O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

Subcláusula terceira - O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará.

RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DE
SOUZA:85687782168
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
DE SOUZA:85687782168
Dados: 2023.11.29 13:01:01 -0300



Subcláusula quarta - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula quinta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula sexta - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula sétima - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Educação, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Subcláusula primeira - Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir o produto, às suas expensas, qualquer abastecimento que apresente má qualidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO 24 HORAS

Subcláusula primeira – O fornecimento de combustível deverá ser prestado durante 24 horas ininterruptas nas redes de postos credenciadas, sem qualquer ônus adicional para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros necessários à execução dos contratos estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:06.0018.12.361.0018.2020. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fontes de Recurso: 1.500.1001.000000; 1.553.0000.000000; 1.553.0000.000001; 1.576.0000.000000. Fonte: 264

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE VALORES

Subcláusula primeira - Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com a devida de publicação do extrato deste instrumento no Mural Público, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de acordo com o crédito orçamentário do orçamento vigente e poderá ser prorrogado através de aditivos conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Os preços registrados, durante a vigência do Contrato/ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Subcláusula terceira - Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
SOUZA:85687782168 DE:2023.11.29 11:01:30 -0107



Lei n° 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n° 7.892/2013.

Subcláusula quarta - A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

Subcláusula quinta - O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Subcláusula sexta - Independentemente do que trata o subitem 14.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

Subcláusula sétima - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subcláusula nona - Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Subcláusula primeira - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital da licitação, bem como de outras penalidades cabíveis;

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o Fundo Municipal de Educação, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Subcláusula quarta- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receberem a intimação.

Subcláusula quinta - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:



- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, ou, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;
- d) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

FME ALIANÇA-TO
Fis Nº 290 *rubrica*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Fundo Municipal de Educação e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula terça - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do Contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula primeira - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº 009/2023, Processo: 0504/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DE
SOUZA:85687782168
Dados: 2023.11.29 09:13:52
-03'00"



transcrição.

FME ALIANÇA-TO
Fls N° 291 *transcrição*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Subcláusula primeira - Fica eleito o foro da cidade de Novo Acordo – To., para dirimir todas as questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam

Aliança do Tocantins – TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
DE SOUZA:85687782168
SOUZA:85687782168 Dados: 2023.11.29 13:03:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ANTONIO RODRIGUES Assinado de forma digital por
DE FARIA:37040618168 ANTONIO RODRIGUES DE
FARIA:37040618168
Dados: 2023.11.29 09:22:26 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ/MF n° 03.817.702/0001-50
Antônio Rodrigues de Farias
CPF/MF n° 370.406.181-68